



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de SETEMBRO de 1992

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	338	de 1992

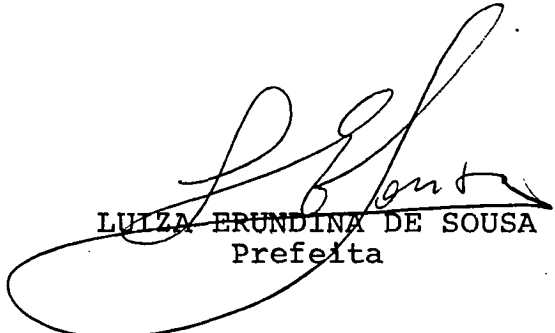
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 445/92

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção e desconto do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
FPS/fsc



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	07	de proc
n.º	338	de 1992
		1

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0338/92-6

HOJE 30 SET 1992
 COMISSÃO DE:
 CONDIÇÃO E URBANIZAÇÃO
 POLÍTICA URBANA, METR. MANUS,
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

Concede isenção e desconto do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

★ *[Signature]* 29 DEZ 1992 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO E SANÇÃO

★ *[Signature]* 29 DEZ 1992 ★

PRESIDENTE

Art. 10. - Fica concedida isenção do



Folha no	03	de proc.
no	338	de 1992
<i>[Signature]</i>		

2

Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área, conforme considerado no artigo 9o. da Lei no. 10.235, de 16 de dezembro de 1986, referente a imóveis situados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais no. 898, de 18 de dezembro de 1975 e no. 1.172, de 17 de novembro de 1976.

Art. 2o. - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 24 da Lei no. 6.989, de 29 de dezembro de 1966, localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais no. 898, de 18 de dezembro de 1975 e no. 1.172, de 17 de novembro de 1976.

Art. 3o. - Os benefícios concedidos nos termos desta lei não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor nada data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

FPS/mag.